



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	358843-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS
GESTOR:	PATRICIA PARREIRA SARAIVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO:	EGINA TEIXEIRA LINO SANTOS
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	2057/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. EGINA TEIXEIRA LINO SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe "C" nível "08", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de BARRA DO GARÇAS/MT.

2. Análise de Defesa

APONTAMENTO:

1.1) Apresentar a certidão original de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria de 01/03/1993 a 08/01/1994, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT e no item 25 da Nota Informativa SEI 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1. - LB15

RESPOSTA DO GESTOR: A gestora argumenta que o período questionado no Relatório Técnico, é anterior à edição da EC nº 20, de 16/12/1988. Que nesses período, não era exigida a contribuição compulsória dos servidores estatutários, havendo confusão no momento de vincular a contribuição social do segurado, se para o RGPS ou para o RPPS.

Por fim, solicita que sejam aceitos os tempos de contribuição lançados na Certidão do MT-PREV.

ANÁLISE DA DEFESA: Em nova análise, levando-se em consideração que a data de ingresso ocorreu em 1994, hoje esta questão já foi pacificada com relação a emissão de CTC MTPREV para cargo temporário, podendo ser aceita até 1998, data da EC 20/98.

SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria 269/2018;

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.938,99.

Em Cuiabá-MT, 30 de Julho de 2020.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA